ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.689.939-7 DATA: 26/06/2020

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 176/20 APROVADO EM 02/12/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS PROFESSORA TOMIRES MOREIRA DE CARVALHO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fases I e II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA*: Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental – Fases I e II e do Ensino Médio – EJA, presencial. Parecer favorável. O prazo da renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à obtenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 469/19 - DPGE/Seed, de 09/10/2020, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Tomires Moreira de Carvalho – Ensino Fundamental e Médio, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fases I e II e do Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Centro funciona nas dependências do Sistema Prisional de Maringá e atende três unidades: Penitenciária Estadual de Maringá – PEM, Colônia Penal Industrial de Maringá – CPIM e Casa de Custódia de Maringá – CCM, do município e NRE de Maringá. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A instituição possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 87/20, de 01/09/2020, do NRE de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico, de 09/09/2020.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Seed/Deduc/DEP/Ceja, pelo Parecer nº 232/20, de 29/09/2020, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1982/20, de 06/10/2020, declarou-se favorável a renovação do reconhecimento dos cursos da Instituição de ensino em tela.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fases I e II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigos 41 e 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registra o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição não possui o Certificado de Conformidade, tampouco o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, todavia, informou:

> As salas de aula são situadas dentro da cadeia. Dessa forma, por uma questão de segurança é proibido alguns equipamentos no interior da carceragem. Informamos ainda, que dos 37 profissionais de educação que trabalham na escola, 15 foram capacitados pela SEED através do Curso de Formação de Brigadistas. [SIC]

Também não possui Licença Sanitária e justificou:

> (...). A escola fica dentro das três unidades prisionais e por apresentar caracteristicas diferenciadas por conta da segurança, as unidades não possuem laudo de licença sanitária.

Quanto à acessibilidade, consta do Relatório da Comissão de Verificaçao que a instituição possui rampas de acesso e corrimões para uso dos estudantes, professores e funcionários.

Cabe destacar que há um laboratório volante de Ciências e de Química, Física e Biologia, contendo equipamentos e materiais em boa quantidade, utilizados nas aulas práticas das respectivas disciplinas.

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental – Fases I e II e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. A instituição de ensino apresenta os docentes habilitados para as disciplinas indicadas.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos, contudo, em prazo menor, em razão das deficiências frente à Deliberação n.º 03/13-CEE/PR apontadas acima.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fases I e II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens Adultos, presencial, conforme exposto no quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental – Fases I, II e Ensino Médio – EJA: Nº 16.697.733-9	CEEBJA Prof.ª Tomires Moreira de Carvalho - EF M	Maringá/ Maringá	Nº 4025/20 de 19/10/2020, de 17/07/2019 a 16/07/2029.	Nº 93/19 de 29/01/2019, de 01/01/2018 a 31/12/2020. EF – Fases I e II e EM –- EJA	**Prazo: 3 anos** **De: 01/01/2021 a 31/12/2023**

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à complementação das normas de acessibilidade e à obtenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental Fases I e II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens Adultos, presencial.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva

Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 02 de dezembro de 2020.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR